



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.470, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

**“DISPÕE SOBRE “INSTITUIÇÃO DA
COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO
GLÓRIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo no Município de São João Batista do Glória.

Parágrafo único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do Município.

Art. 2º - A Coleta Seletiva de Lixo estará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em rede com todas as Secretarias que deverão criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

§1º - A coleta seletiva do lixo será executada em parceria com a AGRES GLÓRIA – Associação de Gerenciamentos de Resíduos Sólidos do Município de São João Batista do Glória, reconhecida de utilidade pública pela Lei n. 1309/2010.

§ 2º - Com a criação do Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo deverá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Associação AGRES GLÓRIA, promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente para crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 3º - Todas as residências, empresas comerciais, industriais e prédios públicos ficam expressamente obrigados a implementar em suas dependências, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por anexação

no saguão da Prefeitura Municipal em 25/10/2016

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 25/10/2016

Nome / Cargo de Nomeação

Dayla Pereira de Souza
Secretária de Gabinete
RG: 16.351.870



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

sistema de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis, atendendo o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

Parágrafo único - Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidros, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta e destinação para reciclagem.

Art. 4º - A remoção, realizada através da coleta regular, é de competência exclusiva do órgão ou entidade municipal competente.

§ 1º Os resíduos sólidos recicláveis produzidos no Município serão coletados pelos servidores municipais e transportados pelo caminhão da coleta até a UTC – Unidade de Triagem e Compostagem.

§ 2º - É proibido realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização do órgão ou entidade municipal competente.

Art. 5º - Catar ou extrair qualquer parte do conteúdo do lixo colocado em logradouro para fins de coleta constitui infração punida com a multa inicial de 01 (uma) UFPM.

Art. 6º - O Município em dias determinados procederá à coleta do lixo que deverá estar acondicionado em recipiente próprio e de fácil acesso pela via pública.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um programa específico regulamentando os dias e horários da coleta que será realizada em toda a cidade.

Art. 8º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 9º - O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 10 - O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Dayla Pereira de Souza
Secretaria de Gabinete
RG: 16.351.870

Nome / Cargo de Nomeação

Dayla Pereira de Souza
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 25/02/16
no saguão da Prefeitura Municipal em 25/02/16
Certifico que o presente foi publicado por afixação

CERTIDÃO
MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 11 - Toda edificação que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

Parágrafo único: os espaços públicos destinados a instalação das lixeiras poderão ainda ser objeto de concessão por meio de licitação pública, de modo que o interessado possa instalar o equipamento nele fazendo publicidades.

Art. 13 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

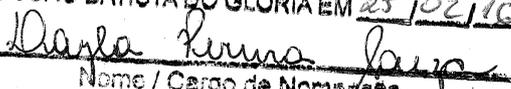
Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 26 de fevereiro de 2016.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 25/02/16
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 25/02/16


Nome / Cargo da Nomeação

Dayla Pereira de Souza
Secretária de Gabinete
RG: 16.351.870

